

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 045/97

DATA: 05/12/1997

**SÚMULA - APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - O Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.150.000,00 (Três milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art 2° - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	230.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	5.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	R\$	
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	
RECEITA DE SERVICOS	R\$	60.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	2.135.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	600.000,00
TOTAL	R\$	<u>3.150.000,00</u>

Art 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	250.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	165.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	333.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	84.000,00
DEPTO DESENV.AGROPECUÁRIO	R\$	145.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE	R\$	848.000,00
DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	650.000,00
DEPTO DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$	675.000,00
	<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 3.150.000,00</u>

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPEZA CORRENTES		R\$ 1.688.000,00
ESPEAS DE CUSTEIO	R\$ 1.325.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 363.000,00	
DESPEAS DE CAPITAL		R\$ 1.462.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 1.415.000,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 45.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.000,00	
	<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 3.150.000,00</u>

Art 5º - A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	R\$	248.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	564.000,00
AGRICULTURA	R\$	35.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	858.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	150.000,00
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS	R\$	70.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	590.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$	210.000,00
TRANSPORTE	R\$	425.000,00
	<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 3.150.000,00</u>

Art 6º - Fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdência do Município de Campos de Júlio - FUNPREV, anexo a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fundo de Previdência do Município de Campos de Júlio, criado pela Lei nº139/90 do município mãe Comodoro-MT, e válido no Município de Campos de Júlio, autorizado pela Lei nº022/97 de 20.03.1997, o qual estima a receita para o exercício de 1998 em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da receita estimada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campos de Júlio, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
PREFEITA MUNICIPAL